

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 928, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria ICMBio nº 447, de 7 de maio de 2018 (processo 02070.004221/2018-96).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º O art. 7º da Portaria nº 447, de 7 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O ICMBio Batoque-Prainha será sediado em Aquiraz/CE.

Parágrafo único. Enquanto unidade organizacional de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Batoque-Prainha dispõe da Base Operacional (BAP): BAP/Beberibe/CE".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

PORTARIA Nº 925, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio São Mateus, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado do Espírito Santo (processo SEI n. 02125.000341/2018-31).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013; e

Considerando a proximidade física destas unidades e as ações conjuntas e integradas já desenvolvidas pelas UC, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio São Mateus, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades localizadas no estado do Espírito Santo citadas a seguir:

- I - Floresta Nacional do Rio Preto;
- II - Reserva Biológica do Córrego Grande; e
- III - Reserva do Córrego do Veado.

§ 1º O ICMBio São Mateus se constitui numa estratégia de gestão visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º As Unidades de Conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, onde as prioridades de gestão nas UCs são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º As competências do ICMBio São Mateus serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio São Mateus:

I- o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território do ICMBio São Mateus;

II- o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs integrantes e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III- o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente balanceado.

Art. 3º A gestão do ICMBio São Mateus se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio São Mateus deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio São Mateus poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O chefe do ICMBio São Mateus designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio São Mateus, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação previstas no art. 1º passam a estar lotados ou terem seu exercício no ICMBio São Mateus.

Art. 7º O ICMBio São Mateus será sediado em São Mateus/ES.

§ 1º Enquanto unidades organizacionais de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio São Mateus dispõe das Bases Operacionais (BAP): BAP/FLONA do Rio Preto e BAP/REBIO do Córrego Grande, em Conceição da Barra/ES, e BAP/REBIO do Córrego do Veado, em Pinheiros/ES.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

Na "Portaria nº 352 de 2 de novembro de 2018", publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2018, Seção 1, página 61; Leia-se: "Portaria nº 352 de 5 de novembro de 2018".

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Resolução Enap nº 5, de 12 de abril de 2018, que institui o Programa de Estágio de Intercâmbio Profissional da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de seu Presidente Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 15 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, e a Resolução nº 10, de 06 de março de 2017,

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua reunião de 18 de outubro de 2018, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 04600.000674/2018- 33, resolve: Art. 1º A Resolução Enap nº 5, de 12 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º-A Também será admitida a participação de servidor no Programa de que trata esta Resolução por indicação do dirigente máximo do órgão ou entidade a que se vincula o participante, consideradas as atribuições desempenhadas e observado o interesse da administração.

Parágrafo único. O órgão ou entidade deverá fundamentar a participação de que trata o caput nos termos dos incisos I e II do art. 8º." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARQUES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 11.462, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Autorização de cessão do Edifício Getúlio Vargas, localizado em Vitória/ES, sob o regime de concessão de direito real de para provisão habitacional de interesse social.

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04905.004143/2012-08, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de concessão de direito real de uso, gratuita e com encargo, à Associação Habitacional Comunitária do Estado do Espírito Santo (AHABITA/ES), CNPJ 36.031.193/0001-95, do imóvel de propriedade da União denominado Edifício Getúlio Vargas, com quatorze pavimentos, edificado em terreno urbano com área de 961,43m², classificado como de marinha, localizado entre a Rua do Rosário e Praça Costa Pereira, Centro, Vitória/ES, incorporado ao patrimônio da União perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona da Comarca de Vitória, com registro à margem da matrícula nº 15.156, no Livro 2BI, sob o nº R-01-15156, e cadastrado no Sistema de Administração Patrimonial - SIAPA com o RIP nº 5705.0120212-13.

Parágrafo único. O imóvel acima mencionado apresenta as seguintes características e confrontações: prédio denominado Edifício Getúlio Vargas, com quatorze pavimentos, edificado sobre terreno urbano, com área de 961,43m², medindo 27,50m pela Praça Costa Pereira; igual medida pela Rua do Rosário; 35,25m pela Rua que divide o terreno com o imóvel pertencente ao Teatro Carlos Gomes e 35,00m confrontando-se com imóvel de propriedade de João Ribeiro, localizado no Centro, município de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º se destina à implantação de projeto de provisão habitacional de interesse social a ser operacionalizado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social-FDS, nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, para a adequação do Edifício Getúlio Vargas de forma que o mesmo seja utilizado para moradia de 106 (cento e seis) famílias com renda mensal em conformidade com as regras e critérios do Programa Minha Casa Minha Vida-Entidades, que prevê a provisão habitacional de interesse social para atendimento da população de menor renda, com recursos dos programas habitacionais sob gestão do Ministério das Cidades, com a ressalva descrita no art. 4º desta Portaria e na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

Parágrafo Primeiro. Ficam estabelecidos os seguintes prazos, a contar da data do Contrato de Cessão: a) 2(dois) anos para que a Cessionária obtenha as aprovações necessárias quanto aos projetos de adequação do Edifício Getúlio Vargas perante o agente financiador e as autoridades competentes quanto ao licenciamento urbanístico e ambiental da obra, entre outros que forem necessários, apresentando sua comprovação junto à Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo; b) 4(quatro) anos para que a Cessionária realize as reformas, adequação e conclusão da readequação do referido edifício, conforme projeto aprovado, podendo o prazo estabelecido na alínea "b" desta Cláusula ser prorrogável por igual período, a critério e conveniência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Parágrafo Segundo - Após o término dos prazos estabelecidos no Parágrafo Primeiro a Cessionária terá o prazo de 1 (um) ano para concluir a transferência das 106 (cento e seis) unidades habitacionais para o nome dos beneficiários finais das unidades do imóvel, com o registro dos respectivos títulos no cartório de registro de imóveis; e

Parágrafo Terceiro - Durante o prazo estabelecido no parágrafo segundo a cessionária deverá informar mensalmente à SPU/ES sobre o andamento das transferências realizadas aos beneficiários finais.

Art. 3º A cessão de que trata esta portaria é resolúvel, gratuita, com encargo e na forma a ser estabelecida no Contrato de Cessão.

Art. 4º Com base no exposto nos § 1º e § 2º dos art. 6º-A da Lei nº 11.977/2009, serão admitidas no Edifício Getúlio Vargas áreas para atividade comercial, devendo o resultado de sua exploração ser destinado integralmente ao custeio das despesas do condomínio, sendo vedada a alienação das unidades destinadas à atividade comercial e não sendo permitido diminuir a quantidade de 106 (cento e seis) unidades habitacionais familiares, caracterizadas como apartamentos.

Art. 5º. A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer descumprimento de prazos ou inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO

